Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 85
de 21 de dezembro de 2001

Dispõe sobre a criação de um cargo efetivo e/ou função gratificada de Agente de Crédito (Banco do Povo), no Quadro Geral de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pradópolis, e dá outras providências

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 13/12/2001, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte. . .

LEI COMPLEMENTAR :

Artigo 1° - Fica criado 1 (um) cargo de provimento efetivo e/ou função gratificada de Agente de Crédito (Banco do Povo), referência 6, no Anexo I, do Quadro de Cargos Efetivos (QCE) da Prefeitura Municipal de Pradópolis, previsto pelo artigo 17, inciso I, da Lei Complementar nº 18, de 21 de setembro de 1.993, lotado no Departamento de Administração, com jornada integral de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais e requisito de escolaridade correspondente a 2º grau completo.

Parágrafo único – O provimento em caráter efetivo do cargo de Agente de Crédito far-se-á através de concurso público de provas e títulos, enquanto o preenchimento da função atividade correspondente far-se-á mediante admissão, precedida de processo seletivo de tempo de serviço e títulos.

Artigo 2º - Complete ao cargo de Agente de Crédito (Banco do Povo) :

I - agenciar as atividades do projeto Banco do Povo, de que trata a Lei nº 1.046, de 15 de junho de 2.000, com vistas a agilizar os serviços de concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, através da agência da Nossa Caixa Nosso Banco;

II - coletar informações sobre os clientes e suas necessidades de aumento de capital de giro ou de investimentos fixos, através de visitas técnicas no local de trabalho ou do ramo do negócio, para obter os dados indispensáveis à formalização do pedido;

III - encaminhar as solicitações de financiamento para o Comitê de Crédito Municipal, a quem cabe julgá-las segundo critérios técnicos pré definidos, bem como comunicar o candidato interessado sobre a aprovação ou não do pedido de crédito;

IV - orientar o candidato, no caso de aprovação do pedido de crédito, a respeito da data de assinatura do contrato e das garantias exigidas pela agência da Nossa Caixa Nosso Banco, bem como pelas que o Comitê de Crédito Municipal julgar necessárias;

V - atender, regularmente, a população interessada, elaborando a ficha cadastral do candidato, seja ele pessoa física ou jurídica, exceto funcionários públicos, desde que trabalhe por conta própria, ou tenha um ramo de negócio que contribua para a renda familiar, e faça comprovação de que possui baixa renda;

VI - efetuar o cadastro de cooperativas ou outras formas de associação, que sejam legalmente constituídas e associem o trabalho à gestão do empreendimento, formal e informal;

VII - procurar obter informações precisas do candidato, para efeito de atender as exigências do projeto Banco do Povo, dentre as quais :

a) estar produzindo no Município, há mais de seis meses, no setor formal ou informal;

b) residir há mais de dois anos no Município e ter endereço fixo;

c) não ter restrições no Serviço de Proteção ao Crédito (SPC) ou no SERASA; e,

d) não ter ganho bruto maior que o previsto no regulamento, no exercício anterior ao pedido do financiamento.

VIII - executar outras tarefas corretas, determinadas pelo superior imediato, dentro da organização hierárquica do Departamento de Administração.

Artigo 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, suplementadas se necessário.

Artigo 4° - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 21 de dezembro de 2001

LUIZ OTÁVIO CARNIEL GIOVANNETTI
Prefeito do Município

Registrada em livro próprio, na mesma data, e publicada tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

ADINILSON GOMES
Encarregado do Setor de Pessoal